



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 104/1996.

CONCEDA BOLSA DE ESTUDO AO ENSINO DE 3º GRAU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder **BOLSA DE ESTUDO** a nível de **3º grau Nível Universitário** a Estudante carente.

Art. 2º - Ficará a **Associação dos Estudantes Universitários** a escolher os requerimentos para concessão das mesmas.

Parágrafo 1º - As Bolsas de Estudos serão oferecidas de acordo com o requerimento apresentado, e somente serão paga as parcelas, ficando a matrícula por conta do aluno.

Parágrafo 2º - Os alunos deverão apresentar uma declaração da Universidade constante o período em que o aluno está matriculado.

Parágrafo 3º - A concessão deverá ser total ou parcial conforme comprovação financeira do aluno.

Art. 3º - A Universidade deverá fornecer a vida curricular do aluno semestralmente.

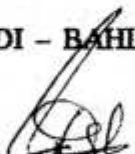
Parágrafo Único - Caso o aluno não obtenha a frequência e a média mínima para aprovação exigida pela Universidade, perderá a concessão da Bolsa.

Art. 4º - Fica autorizado a abrir Crédito Especial necessário, para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação vigente seus efeitos desde.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - BAHIA, em 12 de Novembro de 1996.


LIDIO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO DE SOUZA CARVALHO
SECRETÁRIO

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 12/11/96.